



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0233.5/2019

Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora: Deputada Ada Faraco De Luca

I – RELATÓRIO

Trate-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais.

Da justificativa do referido Projeto de Lei, destaca-se:

“Assim, o projeto em tela vem harmonizar-se com os princípios que regem a Lei Complementar nº 131, tais como a publicidade, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade e a eficiência, conforme também dispõe a Lei que disciplina as OSCIP’s (Lei nº 9.790/99), no art. 4º, I.”

Quando na Comissão de Constituição e Justiça, após a diligência e as respectivas respostas vindas da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Saúde, da Controladoria Geral do Estado e da Associação Beneficente Santa Terezinha, a matéria foi aprovada por unanimidade.

Em ato contínuo, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação, sendo que foram solicitadas novas diligências para a Secretaria de Estado da Fazenda, para a Associação de Hospitais de Santa Catarina (AHESC) e para a Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC), com o objetivo de que se manifestassem acerca da matéria.



Das diligências, houve resposta das Secretarias de Estado da Fazenda e da Saúde (fls. 43-47). Assim, o Deputado relator emitiu parecer pela aprovação do Projeto de Lei em tela, apresentando uma Emenda Substitutiva Global (fls. 60 e 61).

II – VOTO

Cabe a Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, conforme preconiza o artigo 82 do Regimento Interno desta Casa, exercer a função legislativa e fiscalizadora quanto aos assuntos relativos as comunicações, as telecomunicações e à informática (inciso VI), bem como ao uso de critérios técnicos na veiculação, pelo Poder Público, de sua publicidade, utilizando-se de todos os veículos de comunicação social do Estado, sendo vedada qualquer forma de discriminação (inciso XII).

Sendo assim, depreende-se que a matéria constante no Projeto de Lei nº 0233.5/2019 se ajusta plenamente aos ditames do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como as prerrogativas da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do Mercosul, circunstâncias que permitem a aprovação deste.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0233.5/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual